


CONCLUSÃO

Aos 28 de 02 de 2019, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Ronaldo João Roth. Do que, para constar, lavro este termo. Eu, 
Coordenador.

PROCESSO nº 0006752-47.2018.9.26.0010

Controle nº 87.537/18

I. Vistos, etc.

II. Trata-se de requerimento dos Defensores, Dra. Flávia Artilheiro e Dr. Charles dos Santos Cabral Rocha, de expedição de ofício ao 22º BPM/M, determinando o atendimento dos requerimentos de fornecimento de documentos e cópias de documentos, a fim de subsidiar a defesa de seus 18 (dezoito) clientes no presente feito.

Argumentam que foram requeridos os documentos como escalas e relatórios, diretamente perante o 22º BPM/M e que a referida documentação lhes foi sonogada pelo Batalhão, sendo necessária a intervenção deste Juízo para a efetividade na obtenção de elementos de convicção.

É o breve Relatório. DECIDO.

III. Consoante recente norma do Conselho Federal da OAB (Provimento nº 188, de 11 de dezembro de 2018), foi regulamentada a atividade de investigação criminal defensiva a ser desenvolvida pelo advogado.

Na investigação defensiva inclui-se a realização de diligências investigatórias necessárias ao esclarecimento do fato, dentre elas, a **obtenção de dados e informações disponíveis em órgãos públicos e privados** (artigo 4º).

Nesse sentido é o entendimento de Franklyn Roger Alves Silva¹:

Dentre seus vários escopos, a **investigação defensiva se presta a permitir a coleta de elementos que forneçam a construção de teses defensivas baseadas em certos fatos**; favorecer a aceitação dessas teses defensivas; permitir a formação de um percurso defensivo no processo

¹ SILVA, Franklyn Roger Alves. **Investigação Defensiva é direito decorrente das regras do ordenamento jurídico**. Disponível em < <https://www.conjur.com.br/2019-fev-19/tribuna-defensoria-investigacao-defensiva-direito-decorrente-ordenamento-juridico?imprimir=1> > acesso em 28.02.2019.

quando o agente tenha parcela de responsabilidade pelo fato praticado; desanuviar a percepção da defesa quanto à oportunidade e conveniência na aceitação de institutos despenalizadores; antecipar a visualização de futuras colidências de defesa entre acusados; refutar a validade de provas produzidas pela acusação; ou até mesmo na própria elucidação da conduta criminosa, nesse caso, situação mais comum quando a vítima quiser participar da apuração por meio de investigação própria.

A partir desses objetivos, **a defesa realiza diligências com o propósito exclusivo de identificar elementos que possam favorecer a sua situação jurídica**, sem a necessária preocupação com a apuração da verdade. **Poderá, entretanto, agir imbuída no espírito de clarificação da verdade, trazendo ao conhecimento da acusação informações negligenciadas pelos órgãos de Polícia Judiciária.** (grifo meu)

IV. Importante destacar que, no exercício da advocacia defensiva, o advogado possui também deveres, conforme lição de Gabriel Bulhões²:

Quanto aos deveres do advogado condutor da investigação defensiva, transpondo a leitura das obrigações (constitucionais, legais, administrativas e éticas) que norteiam a advocacia para o campo dessa atividade, entende-se que se deva: (i) preservar o sigilo das fontes de informação; (ii) respeitar o direito à intimidade, à privacidade, à honra e à imagem das pessoas; (iii) exercer a atividade com zelo e probidade; (iv) defender, com isenção, os direitos e as prerrogativas profissionais, zelando pela própria reputação e a da classe; (v) zelar pela conservação e proteção de documentos, objetos, dados ou informações que lhe forem confiados pelo constituinte ou em defesa dos seus interesses; (vi) restituir, íntegro, ao

² BULHÕES, Gabriel. **Investigação defensiva e a busca da paridade de armas no processo penal.** Disponível em < <https://www.conjur.com.br/2018-abr-10/gabriel-bulhoes-investigacao-defensiva-paridade-armas>> Acesso em 28.02.2019.

constituente, findo o contrato ou a pedido, documento ou objeto que lhe tenha sido confiado; e (vii) prestar contas ao constituente.

Sendo assim, o advogado, no desempenho da investigação defensiva, deverá agir sempre com ética, técnica, honestidade, discrição, zelo e apreço pela verdade, sendo vedada a aceitação de causas cujas diligências e medidas a serem tomadas contribuam para a prática de infração penal e/ou ética.

V. Desse modo, a fim de assegurar o contraditório, ampla defesa e o devido processo legal, **DEFIRO o requerido**, devendo ser oficiado ao 22º BPM/M, a fim de que forneça os documentos requeridos pela Defesa, **no prazo de 48 horas, de forma que na segunda-feira, dia 04/03/19, às 9:00 horas, estejam disponíveis os documentos para os defensores, sob pena de responsabilidade.**


VI. Dê-se ciência às partes.

C.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2019.


RONALDO JOÃO ROTH
Juiz de Direito

DATA

Aos 28 de 02 de 2019, recebi estes autos do MM. Juiz de Direito, Dr. Ronaldo João Roth. Do que, para constar, lavro este termo. Eu, 
Bárbara Victória Lopes, CSJ



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
1ª AUDITORIA MILITAR

✉ Rua Dr. Vila Nova, 285 - V. Buarque - São Paulo - Capital - CEP 01222-020 ☎ 3218-3100

Ofício nº 1480/19 – BV

São Paulo, 28 de fevereiro de 2019.

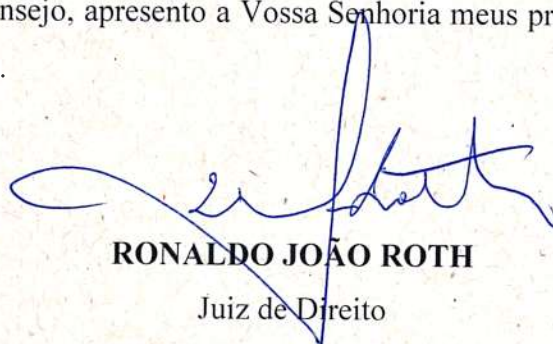
URGENTE – RÉUS PRESOS - Prazo 48 horas

Ref.: Processo nº **87.537/18**

Sr. Comandante,

Requisito de Vossa.Senhoria as providências necessárias no sentido de disponibilizar aos defensores, Dra. Flavia Artilheiro e Dr. Charles dos Santos Cabral Rocha, no prazo de 48 horas; os documentos por eles requeridos, sob pena de responsabilidade.

Ao ensejo, apresento a Vossa Senhoria meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



RONALDO JOÃO ROTH
Juiz de Direito

À Sua Senhoria, o Senhor
Comandante do 22º BPM/M
São Paulo/SP

